COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 248, DE 2023
EMENDAS N. 11 E 12 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 113, DE 2023
PROPOSIÇÃO: EMEs Modificativas ao PLO 113, de 2023
PROPONENTE: Vereador Xavier / Republicanos
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
07/11/23 às 11:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

As emendas em análise visam modificar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascavel apresentado pelo Executivo. A emenda nº 11, de 2023 busca alterar a redação da ação nº 2026, programa 0015, unidade 001, órgão 08 constante no PLO 113, de 2023, a fim de que passe a vigorar com o seguinte texto:

> **"Executar as ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias."**

Afirma a justificativa:

> "Esta emenda tem por finalidade solicitar o encaminhamento do Projeto de Lei, para regulamentar o repasse de Incentivo Financeiro Adicional em cumprimento a legislação específica das categorias dos Agentes Comunitários e de Saúde e Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 5º único do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de julho de 2015, e na lei Federal nº 12.994 alterado pela lei nº 13.708/2018."

A emenda nº 12, de 2023, por sua vez, busca alterar a redação da ação nº 2750, programa 0068, unidade 001, órgão 15 constante no PLO 113, de 2023, a fim de que passe a vigorar com o seguinte texto:

"Implantar, manter e implementar políticas públicas municipais e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Cascavel, incluindo a implementação do Projeto Cascavel Empreende Mais."

Afirma a justificativa:

"Esta emenda tem por finalidade solicitar o encaminhamento de um Projeto de Lei para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, criando políticas públicas que fortaleçam o empreendedorismo, sobre tudo o MEI, proporcionando qualificação, treinamentos e mentorias. Através do espaço da Sala do Empreendedor."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Tratam as presentes de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, buscando realocar metas, apontando o órgão, o programa e a ação específica que se pretende.

O artigo 165 do Regimento Interno desse Poder assim dispõe acerca das emendas:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.
§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

As emendas apresentadas observam as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

No mais, o disposto nas emendas citadas respeitam o contido no Art. 30, I, da CF em relação à competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e à iniciativa legislativa do autor, contida no Art. 28, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 28.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> **II -** plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação. Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação das Emendas n. 11 e 12 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação das Emendas n. 11 e 12 ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Novembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV